



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.044.360/0001-09 com sede na cidade de Fortaleza de Minas /MG, na Avenida Pedro de Souza Freire nº 107, Centro em Fortaleza de Minas /MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Dárcio Silva Neto, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o n 688.782.816-20, RG M - 6.443.111 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza de Minas /MG.

CONTRATADA: MARIA EMÍLIA DE SOUZA, pessoa física, CPF nº 688.786.646-34, CRC nº MG-084976/O-6, residente e domiciliada a Rua Antenor de Paula Pereira, nº 105- Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Fortaleza de Minas – MG, CEP: 37.905-000, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente a contratação de empresa para prestação de serviço a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto: “Contratação de serviços contábeis para atender as necessidades da Câmara Municipal”.

Cláusula Segunda – Do Valor: O valor do presente contrato está firmado em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) sendo R\$ R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) mensais.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento:

1. Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva entrega dos bens.
2. A Contratada deverá apresentar ao setor de fornecimentos do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.
3. Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01001001.0103100012.001.339039000000 – Prestação de serviço- Outro Serviço Terceiro Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta - Prazo de vigência: Este contrato terá o prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

AV. PEDRO DE SOUZA FREIRE, 107- CENTRO – FORTLEZA DE MINAS/MG CEP: 37905-000/ FONE: (35) 99878-9627



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



1. Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.
2. Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada:

1. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
2. A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao legislativo, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
3. A contratada reconhece a Câmara Municipal o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.
4. A contratada não poderá, sem anuência do Município de Fortaleza de Minas, modificar quaisquer especificações deste contrato.
5. A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
6. A contratada é obrigada a participar ao legislativo a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos serviços, no todo ou em parte.
7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
8. A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
9. A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à entrega dos serviços.
11. É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização: Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Controladoria da Câmara Municipal de Fortaleza de Minas.

1. Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
3. A existência e a atuação da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao fornecimento de serviços contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes:

1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;
2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração:

1. Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções: Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

2. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021
3. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
4. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
5. Advertência.
6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao legislativo.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do legislativo de Fortaleza de Minas – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas- MG.
8. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
9. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Controladora interna, devidamente justificado.
10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
11. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão: O presente contrato de expectativa de prestação de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Fortaleza de Minas - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

1. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável: Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira: Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Jacuí - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (duas) vias de igual teor.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2025/2028.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas/MG, 06 de fevereiro de 2025.

Dárcio Silva Neto

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

Maria Emília de Souza

CPF nº 688.786.646-34

CRC nº MG-084976/O-6

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF nº: _____

2) Nome: _____ CPF: _____